



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015

De 19 de Março de 2015.

“Altera a Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências”.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás- GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art.1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 01/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º. Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Procuradoria Jurídica Municipal;
- III- Contadoria Municipal;
- IV- Secretaria de Administração do Distrito de São Jorge;
- V- Secretaria de Comunicação;
- VI- Secretaria de Administração e Finanças;
- VII- Secretaria de Agricultura;
- VIII- Secretaria de Meio Ambiente;
- IX- Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- X- Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais;
- XI- Secretaria de Saúde e Saneamento;
- XII- Secretaria de Educação;
- XIII- Secretaria de Cultura;
- XIV- Secretaria de Esporte e Lazer;
- XV- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- XVI- Secretaria de Transporte;
- XVII- Secretaria Especial de Controle Interno;
- XVIII- Secretaria Especial de Previdência Própria.

Art.2º. Fica alterado o art. 10 e criado o art. 10-A, na Lei Complementar nº 01/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Art.10. Compõe a estrutura da Secretaria de Agricultura:

- I- Secretário de Agricultura;
- II- Gerência de Agricultura Sustentável.

Art.10-A. A estrutura da Secretaria de Meio Ambiente será composta pelo Secretário Municipal.

Art.3º. Fica alterado o art. 14 e criados os art. 14-A e 14-B, na Lei Complementar nº 01/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 14. Compõe a estrutura da Secretaria de Educação:

- I- Secretário de Educação;
- II- Assessoria de Finanças;
- III- Coordenação de Educação;
- IV- Coordenação de Administração Educacional;
- V- Coordenação de Transporte Escolar;
- VI- Divisão de Apoio Pedagógico.

Art. 14-A. A estrutura da Secretaria de Cultura será composta pelo Secretário Municipal.

Art. 14-B. Compõe a estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer:

- I- Secretário de Esporte e Lazer;
- II- Divisão de Apoio Esportivo e de Lazer.

Art. 4º. Fica alterado o art. 15 e criado o art. 15-A, na Lei Complementar nº 01/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 15. Compõe a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

- I- Secretário de Obras e Serviços Urbanos;
- II- Assessoria de Obras e Fiscalização;
- III- Gerência de Fiscalização Urbana;
- IV- Divisão de Serviços Urbanos;
- V- Divisão de Obras.

Art. 15-A. Compõe a estrutura da Secretaria de Transporte:

- I- Secretário de Transportes;
- II- Coordenação de Transportes.

Art. 5º. Fica alterado o art. 23 e criado o art. 23-A, na Lei complementar nº 01/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 23. São competências dos cargos que compõem a estrutura da Secretaria de Agricultura:

§ 1º. Ao Secretário de Agricultura compete:

I- coordenar e executar as ações de apoio a Agricultura, com estreita observância à legislação pertinente;

- II- acompanhar a implementação da política governamental, projetos e programas referentes às atividades da agricultura;
- III- coordenar trabalhos voltados para o desenvolvimento rural integrado no Município.

§ 2º. Ao Gerente de Agricultura compete:

- I- manter atualizados os cadastros das atividades da agricultura do Município, levantando problemas e potencialidades;
- II- acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas que objetivam o crescimento dos produtos rurais de baixa renda;
- III- promover, apoiar e organizar eventos e programas de interesses de produtores rurais voltados para a política da agricultura;
- IV- coordenar a utilização do maquinário agrícola do município.

Art. 23-A. São competências do cargo que compõe a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente:

Parágrafo Único. Ao Secretário de Meio Ambiente compete:

- I- coordenar e executar as ações de apoio ao meio Ambiente, com estreita observância à legislação pertinente;
- II- acompanhar a implementação da política governamental, projetos e programas referentes ao Meio Ambiente;
- III- planejar, supervisionar, coordenar, executar as políticas ambientais e conservacionistas;
- IV- diligenciar os recursos hídricos, a flora e fauna, disciplinando o exercício dos direitos individuais, para o bem estar dos munícipes;
- V- elaborar programas de conservação, recuperação de arborização e plantio e manutenção de parques, jardins e outros;
- VI- proceder estudos e programas para uso adequado e aproveitamento dos parques.

Art. 6º. Fica alterado o art. 27 e criados os art. 27-A e o art. 27-B, na Lei Complementar nº 01/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 27. São competências dos cargos que compõem a estrutura da Secretaria de Educação:

§ 1º. Ao Secretário de Educação compete:

- I- elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com a Legislação estabelecida a nível federal e estadual;
- II- definir política de ação voltada ao ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;
- III- executar programas de assistência integral à criança;
- IV- traçar ações capazes de proporcionar de forma contínua a alimentação aos alunos da rede municipal de educação;

V- supervisionar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento da política de educação do Município, controlando e fiscalizando as atividades das escolas municipais;

VI- supervisão, controle e execução da política de incentivo às artes, à cultura e às práticas esportivas no âmbito educacional.

§ 2º. Ao Assessor de Finanças compete:

I- auxiliar o Secretário de Educação no exercício das atribuições financeiras que lhe competir;

II- registrar e atualizar os valores contábeis da Secretaria;

III- controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos de responsabilidades da Secretaria;

IV- controlar os saldos disponíveis em bancos ou em caixa;

V- programar e executar os desembolsos financeiros.

§ 3º. Ao coordenador de Educação compete:

I- coordenar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento pedagógico e avaliação da política de ensino;

II- planejar, coordenar as atividades de ensino em unidades escolares, supervisionando, orientando e avaliando a execução dos trabalhos pedagógicos de orientação educacional, administração escolar e supervisão pedagógica, buscando a melhoria de qualidade do Processo Educativo;

III- desenvolver atividades de apoio aos educandos que apresentem problemas comportamentais nas unidades de ensino;

§ 4º. Ao Coordenador de Administração Educacional compete:

I- auxiliar o Secretário de Educação em assuntos adstritos à parte administrativa da Secretaria, enumerados no § 1º deste artigo;

II- acompanhar os negócios administrativos, bens, direitos e obrigações da Secretaria.

§ 5º. Ao Coordenador de Transporte Escolar compete:

I- coordenar a execução do transporte escolar no âmbito municipal;

II- monitorar a frota de veículos utilizados no transporte escolar;

III- elaborar e controlar os percursos a serem percorridos pelo transporte escolar;

IV- controlar e monitorar a manutenção dos veículos utilizados no transporte, garantindo segurança aos alunos.

§ 6º. Ao Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico compete auxiliar o Secretário de Educação e o Coordenador de Educação no que se refere aos diagnósticos, planejamento,

acompanhamento, execução, supervisão e avaliação das atividades educacionais da rede municipal de educação.

Art. 27-A. São competências dos cargos que compõem a estrutura da Secretaria de Cultura:

Parágrafo único. Ao Secretário de Cultura compete:

- I- elaborar políticas públicas em consonância com o Governo Federal e Estadual;
- II- definir política de ação voltada à cultura local e regional;
- III- promover, supervisionar e realizar eventos artísticos e culturais voltados a valorização da cultura local e regional;
- IV- supervisionar, controlar e executar política de incentivo às artes e à cultura;
- V- proteger os patrimônios culturais, históricos, artísticos e naturais do Município;
- VI- organizar e manter cadastro das instalações e espaços destinados às atividades culturais;
- VII- manter, conservar e organizar o acervo do Museu Municipal.

Art. 27-B. São competências dos cargos que compõem a estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer:

§ 1º. Ao Secretário de Esporte e Lazer compete:

- I- elaborar, coordenar e executar as políticas de incentivo à prática desportiva e de lazer;
- II- elaborar programação anual das atividades e eventos, mantendo dados estatísticos sobre estas atividades;
- III- planejar, supervisionar e executar programas voltados ao desenvolvimento do esporte no Município;
- IV- planejar, supervisionar e executar programas voltados à adequada utilização das áreas municipais destinadas ao lazer da comunidade;
- V- promover estudos para maximizar a utilização de unidades desportivas, espaços livres e áreas de lazer de fácil acesso e baixo custo;
- VI- promover a difusão de técnicas de lazer, desporto e recreativo;
- VII- promover, organizar e executar atividades esportivas voltadas à comunidade, observando as diferentes faixas etárias dos munícipes;
- VIII- promover e apoiar atividades e eventos voltados ao Esporte e Lazer.

§ 2º. Ao Chefe de Divisão de Apoio Esportivo e de Lazer compete:

- I- auxiliar na administração do Estádio de Futebol e do Ginásio de Esportes, no que diz respeito a pessoal, limpeza e horário;
- II- auxiliar na coordenação e execução das políticas de incentivo à prática desportiva;

III- supervisionar os programas voltados ao desenvolvimento do esporte no Município;

IV- auxiliar na administração das áreas municipais de lazer, no que diz respeito à manutenção e limpeza;

V- auxiliar na coordenação e execução das políticas de incentivo ao lazer da comunidade;

VI- supervisionar os programas voltados à adequada utilização das áreas municipais destinadas ao lazer da comunidade.

Art. 7º. Fica alterado o art. 28 e criado o art. 28-A, na Lei Complementar nº 01/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 28. São competências dos cargos que compõem a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

§ 1º. Ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos compete:

I- planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas municipais de obras e urbanismo;

II- acompanhar, fiscalizar, efetuar vistorias e receber as obras públicas e serviços de engenharia executados por convênios ou contratos, firmados com a Administração Municipal, seja de edificação e/ou urbanização;

III- fornecer dados necessários a elaboração de projetos de obras públicas, à atualização cadastral e ao desenvolvimento do Plano de Diretor;

IV- acompanhar a execução de convênio e contratos firmados com outros Órgãos Públicos ou firmas particulares, na área de sua competência;

V- desenvolver estudos e projetos de obras de interesse da Administração Municipal;

VI- supervisionar e orientar a elaboração e implantação do Plano Diretor, e o programa de atualização cadastral de imóveis;

VII- a construção, pavimentação e conservação das vias públicas;

VIII- a supervisão e acompanhamento dos serviços de limpeza urbana;

§ 2º. Ao Assessor de Obras e Fiscalização compete:

I- elaborar o diagnóstico, planejamento, acompanhamento, execução, supervisão e avaliação das atividades pertinentes à Secretaria;

II- supervisionar e fazer cumprir a legislação municipal no que se refere às obras, edificações e posturas do Município, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, orientando e autuando os contribuintes infratores;

III- fiscalizar e fazer cumprir as normas e os regulamentos para ocupação das áreas ou bancas, boxes e lojas destinadas às feiras, bancas de jornal e revistas, e o recebimento das taxas provenientes da ocupação;

IV- fiscalizar os horários de funcionamento e abastecimento das feiras, ambulantes, bancas de jornal e revistas;

V- promover a execução e a expedição de alvarás de construção, cartas de habite-se, licenças e autorizações diversas;

VI- elaborar e emitir as guias para pagamento das taxas referentes aos contratos e autorizações de áreas públicas.

§ 3º. Ao Gerente de Fiscalização Urbana compete:

I- Auxiliar o Assessor de Obras e Fiscalização na orientação da equipe fiscal do Município;

II- supervisionar o serviço da equipe de fiscalização municipal, no que se refere as obras, edificações e posturas do Município;

III- supervisionar o serviço da equipe de fiscalização municipal, no que se refere aos horários de funcionamento do comércio local, das feiras, ambulantes, bancas de jornal e revistas.

§ 4º. Ao Chefe de Divisão de Serviços Urbanos compete:

I- fiscalizar e fazer cumprir a legislação municipal no que se refere ao Código de Obras;

II- acompanhar as obras e serviços de recuperação e conservação dos próprios do Município, tais como quadras de esportes, ginásios, construção e manutenção das vias asfaltadas, galerias de águas pluviais e meio fios, terminais e prédios em geral;

III- acompanhar a coleta e destinação de resíduos sólidos e roçagem, poda de árvores e destinação de materiais resultantes.

§ 5º. Ao Chefe da Divisão de Obras compete:

I- acompanhar o serviço da equipe de fiscalização municipal, no que se refere às obras, edificações e posturas do Município;

II- acompanhar o serviço da equipe de fiscalização municipal, no que se refere aos horários de funcionamento do comércio local, das feiras, ambulantes, bancas de jornal e revistas.

Art. 28-A. São competências dos cargos que compõem a estrutura da Secretaria de Transporte:

§ 1º. Ao Secretário de Transportes compete:

I- participar do planejamento urbano e de outras ações que interfiram no planejamento do transporte, trânsito, tráfego e sistema viário;

II- realizar a guarda, a conservação e o controle da frota de veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras Secretarias;

III- articular com os órgãos federais e estaduais, com vistas a expandir e melhorar a malha viária do município;

V- implantar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário.

§ 2º. Ao Coordenador de Transportes compete:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



I- Apoiar as ações de abertura, construção, conservação permanente de estradas municipais;

II- auxiliar no controle, guarda, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município;

III- auxiliar na implantação e manutenção do sistema de sinalização, dos dispositivos e equipamentos de controle viário.

Art. 8º. O quadro de cargos de provimento em comissão, do Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso, passa a ser o definido no Anexo I desta Lei.

Art. 9º. As despesas geradas por esta Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 19 dias do mês de março do ano de 2015.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.



ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A - Cargos de Secretários Municipais e equivalentes:

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Procurador Geral do Município	01	CDS 1
Contador Chefe	01	CDS 2
Chefe de Gabinete	01	CDS 3
Secretário de Administração do Distrito de São Jorge	01	CDS 3
Secretário de Comunicação	01	CDS 3
Secretário de Administração e Finanças	01	CDS 3
Secretário de Agricultura	01	CDS 3
Secretário de Meio Ambiente	01	CDS 3
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01	CDS 3
Secretário da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais	01	CDS 3
Secretário de Saúde e Saneamento	01	CDS 3
Secretário de Educação	01	CDS 3
Secretário de Cultura	01	CDS 3
Secretário de Esporte e Lazer	01	CDS 3
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	01	CDS 3
Secretário de Transportes	01	CDS 3
Secretário de Controle Interno	01	CDS 3
Secretário de Previdência Própria	01	CDS 3
Secretário de Assuntos Fundiários	01	CDS 3

B - Cargos de Assessores Municipais:

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Assessor de Projetos Especiais - <i>Chefia de Gabinete</i>	01	CDS 4
Assessor de Finanças - <i>Sec. Adm. e Finanças</i>	01	CDS 4
Assessor de Convênio, Licitações e Prest. Contas - <i>Sec. Adm. e Finanças</i>	01	CDS 4
Assessor de Almoxarifado, Contratos e Compras - <i>Sec. Adm. e Finanças</i>	01	CDS 4
Assessor de Recursos Humanos - <i>Sec. Adm. e Finanças</i>	01	CDS 4
Assessor de Finanças - <i>Sec. Rede Prot. Soc., Habit. e Proj. Espec.</i>	01	CDS 4
Assessor de Programas Assistenciais e Habitação - <i>Sec. Rede Prot. Soc., Habit. e Proj. Espec.</i>	01	CDS 4
Assessor de Finanças - <i>Sec. Saúde e Saneamento</i>	01	CDS 4
Assessor de Finanças - <i>Sec. Educ.</i>	01	CDS 4
Assessor de Obras e Fiscalização - <i>Sec. Obras Serv. Urb.</i>	01	CDS 4



C - Cargos de Gerentes Municipais:

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Gerente de Apoio Institucional - <i>Chefia de Gabinete</i>	01	CDS 5
Gerente de Apoio Administrativo - <i>Chefia de Gabinete</i>	01	CDS 5
Gerente de Arrecadação e Tributos - <i>Sec. Adm. e Finanças</i>	01	CDS 5
Gerente de Agricultura Sustentável - <i>Sec. Agricultura</i>	01	CDS 5
Gerente de Turismo - <i>Sec. Turismo e Desenv. Econômico</i>	01	CDS 5
Gerente do Banco do Povo - <i>Sec. Turismo e Desenv. Econômico</i>	01	CDS 5
Gerente de Programas Sociais - <i>Sec. Rede Prot. Soc. Hab. e Proj. Especiais</i>	01	CDS 5
Gerente de Administração Hospitalar - <i>Sec. Saúde e Saneamento</i>	01	CDS 5
Gerente Administrativa da Saúde - <i>Sec. Saúde e Saneamento</i>	01	CDS 5
Gerente de Atenção Básica - <i>Sec. Saúde e Saneamento</i>	01	CDS 5
Gerente de Fiscalização Urbana - <i>Sec. Obras Serv. Urb.</i>	01	CDS 5
Gerente de Controle Interno - <i>Sec. Esp. Controle Interno</i>	01	CDS 5

D - Cargos de Coordenadores Municipais:

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Coordenador de Apoio Institucional - <i>Chefia de Gabinete</i>	01	CDS 6
Coordenador de Projetos Especiais - <i>Chefia de Gabinete</i>	01	CDS 6
Coordenador de Apoio a Procuradoria Jurídica - <i>Proc. Jurídica</i>	01	CDS 6
Coordenador de Cerimonial e Eventos - <i>Sec. Comunicação</i>	01	CDS 6
Coordenador de Patrimônio Municipal - <i>Sec. Adm. e Finanças</i>	01	CDS 6
Coordenador de Eventos - <i>Sec. Turismo e Desenv. Econômico</i>	01	CDS 6
Coordenador de Transporte Hospitalar - <i>Sec. Saúde e Saneamento</i>	01	CDS 6
Coordenador de Educação - <i>Sec. Educ. Cult. Esp. e Lazer</i>	01	CDS 6
Coordenador de Administração Educacional - <i>Sec. Educ. Cult. Esp. e Lazer</i>	01	CDS 6
Coordenador de Transporte Escolar - <i>Sec. Educ. Cult. Esp. e Lazer</i>	01	CDS 6
Coordenador de Transporte - <i>Sec. Transportes</i>	01	CDS 6



8

E - Cargos de Chefes de Divisão Municipais:

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Chefe da Divisão de Apoio ao Gabinete - <i>Chefia de Gabinete</i>	01	CDS 7
Chefe da Divisão de Apoio aos Conselhos Comunitários - <i>Chefia de Gabinete</i>	01	CDS 7
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo - <i>Sec. Dist. São Jorge</i>	01	CDS 7
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo - <i>Sec. Adm. e Finanças</i>	01	CDS 7
Chefe da Divisão de Programas Assistenciais - <i>Sec. Rede Prot. Soc. Hab. e Proj. Especiais</i>	01	CDS 7
Chefe da Divisão de Programas Sociais - <i>Sec. Rede Prot. Soc. Hab. e Proj. Especiais</i>	01	CDS 7
Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico - <i>Sec. Educ.</i>	01	CDS 7
Chefe da Divisão de Apoio Esportivo - <i>Sec. Esp. e Lazer</i>	01	CDS 7
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos - <i>Sec. Obras e Serv. Urb.</i>	01	CDS 7
Chefe da Divisão de Obras - <i>Sec. Obras e Serv. Urb.</i>	01	CDS 7
Chefe da Divisão de Arquivo Municipal - <i>Sec. Contr. Interno</i>	01	CDS 7